

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
REFERENTE A DENÚNCIA SOBRE FATOS APONTADOS
NO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS ELENCADOS SOBRE
CONDUTA DE APOIADOR LAURO ILSON.

RESUMO DOS FATOS

A denúncia foi recebida de forma identificada, sendo o sigilo da identidade garantida pela comissão eleitoral central, como tem sido praxe em todas as denúncias recebidas por essa comissão, a fim de proteger a identidade dos autores.

Assim, apresentou em síntese que o apoiador esteve disseminando informações inverídicas no corpo da eleição, em suas redes sociais pessoais, apresentando cômputo de votos, como se maioria de pessoas assim votasse em um determinado candidato, além de ofensas a outro candidato.

Por fim, foi dado acesso a ampla defesas e contraditório, sendo que o apoiador não usou de sua prerrogativa de defender-se ficando silente. A comissão atesta que seguiu todos os passos para que houvesse pleno atendimento das exigências que garantam ampla defesa e contraditório.

DA DECISÃO

A eleição de reitores e diretores dos IFs é regulada por leis específicas. A primeira, a conhecida por lei dos IFs 11.892/2008 e o segundo é o decreto lei nº 6.896/2009. O público eleitor dos IFs é composto por estudantes, docentes e técnicos-administrativos em educação, cada um respondendo por $\frac{1}{3}$ do total eleitoral.

Ademais, os índices são calculados com o número total de eleitores aptos a votar e não com comparecimento às urnas, tampouco com maioria simples como sugere o estudante no seu texto. Embora seja discurso político do estudante a fim de defender a proposta de tal candidato, verifica-se que é falaciosa sua interpretação

dos votos, pois embora determinado segmento possa apresentar muitos votos a um candidato ele ainda responderá unicamente e exclusivamente por este $\frac{1}{3}$.

Assim, colabora-se para que todos os segmentos que compõem os IFs tenham o mesmo peso e condição de participação no pleito eleitoral, sendo ouvidos na mesma proporção e acesso.

Desta maneira, quanto as ofensas imputadas a outro candidato deste pleito, nota-se que esta conduta por imputar conduta sem indícios de irregularidades, e sem provas, é preciso que os órgãos competentes se manifestem para tal, vez que a conduta do aluno foge do contexto eleitoral partindo para condutas que precisam ser averiguadas no órgão competente.

DO DISPOSITIVO:

- 1) Encaminhe-se todos os documentos e provas a nós noticiados ao órgão de averiguação de condutas do segmento que o autor do fato pertence;
- 2) Orientar para dissemine informações coerentes, informando como se calcula os votos no IF, e que desconhecimento da lei não pode ser alegado para descumprimento da mesma.
- 3) Solicitar respeito aos candidatos neste pleito, pois é um debate democrático e não uma arena política.

DECISÃO PROFERIDA POR MEIO ELETRÔNICO, 30 DE NOVEMBRO DE 2019

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL